



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

Projeto de Lei N° 004/2021

ARQUIVADO

Em 29/03/2021 (planejado)

VEREADOR DE JATOBÁ - PE
ESTADO PERNAMBUCO
BAIXE-SE A COMISSÃO DE
Legis. Just. Horação e final e Com.
Financeira e Orçamento
PARA O DEVIDO PARECER
JATOBÁ - PE _____ / _____ / _____

PRESIDENTE

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Capacitação da Mulher, dispõe sobre a implementação de ações visando a capacitação profissional da mulher, chefe de família, desempregada e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e envia para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Capacitação da Mulher, a ser instituído pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a capacitação profissional da mulher, chefe de família, desempregada, no âmbito do Município de Jatobá-PE

Art. 2º. As ações do Programa Municipal de Capacitação da Mulher terão como objetivo instituir uma política pública para mulheres, chefes de família, desempregadas, com os seguintes focos:

- I) prevenção da discriminação da mulher no trabalho;
 - II) estímulo as empresas privadas na implementação de políticas de emprego para mulheres;
 - III) estímulo à criação de cooperativas de mulheres na produção de serviços;
 - IV) capacitação profissional das mulheres, chefes de família, sem ocupação, para inserção no mercado de trabalho ou organização para formação de um empreendimento próprio.

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo para execução desta lei realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como instituições e empresas privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

ANJOU/ABDO

EM 12/02/2002

ESTADO PERNAMBUCO
MUNICIPAL
TAMAR ALFAIA
ESTADO PERNAMBUCO
TAMAR ALFAIA

ESTADO PERNAMBUCO
TAMAR ALFAIA
ESTADO PERNAMBUCO
TAMAR ALFAIA

ESTADO PERNAMBUCO
TAMAR ALFAIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

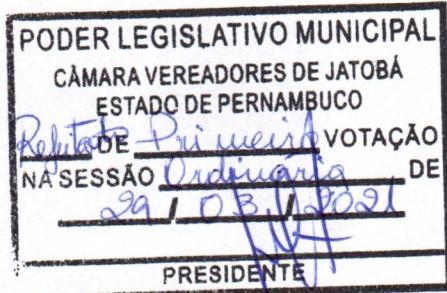
Câmara Municipal de Jatobá-PE, 02 de março de 2021.

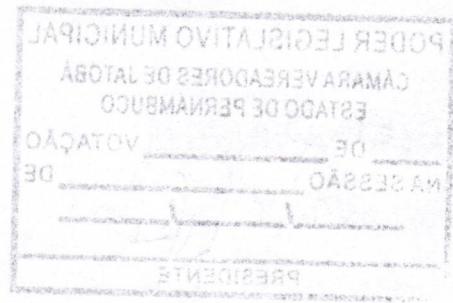
Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho
Vereador

Dorilândia Alves de Araújo Pereira
Vereadora

Mayênia Taillon B. de Lima
Mayênia Taillon Barbosa de Lima
Vereador

Mardônio Tolentino Varjão
Mardônio Tolentino Varjão
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

Justificativa

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa Municipal de Capacitação da Mulher, a ser instituído pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a capacitação profissional da mulher, chefe de família, desempregada, no âmbito do Município de Jatobá/PE.

O Plano Nacional de Política para as Mulheres prevê, dentre outras iniciativas, a autonomia econômica das mulheres que representam, hoje, mais de 52% (cinquenta e dois por cento) da população jatobaense.

A expectativa é instituir um projeto de política pública para mulheres chefes de família desempregadas, para que as mesmas, além das atividades de casa, possam ser inseridas em algum segmento do mercado de trabalho, com a finalidade de ajudar a garantir o sustento das suas famílias.

Como dito acima, o objetivo desta proposição é qualificar a mulher chefe de família desempregada para inseri-la no mercado de trabalho ou auxiliá-la na organização para um empreendimento próprio.

Para a perfeita execução do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo poderá se valer da cooperação técnica com órgãos como a Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação do governo do Estado, SESC, SENAC, SEBRAE ou órgãos semelhantes, bem como empresas da iniciativa privada do município e região, dentre outras parcerias para o desenvolvimento da proposta ora apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

SA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

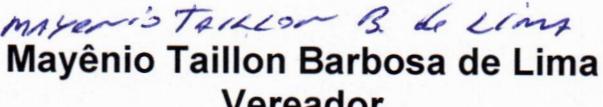
Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2021.


Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho
Vereador


Dorilândia Alves de Araújo Pereira
Vereadora


Mayênia Taillon Barbosa de Lima
Vereador


Mardônio Tolentino Varjão
Vereador

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ	
ESTADO DE PERNAMBUCO	
Releitura	DE
DE	VOTAÇÃO
NA SESSÃO	Orgânia
29/03/2021	DE
PRESIDENTE	

